

CONSEQUÊNCIAS LEGAIS E TÉCNICAS EM CASO DE DOENÇA
PROFISSIONAL

LEGAL AND TECHNIQUES CONSEQUENCES IN CASE OF
OCCUPATIONAL DISEASE

Gizinês da Silva Rossi
Graduanda do Curso de Direito da FMR/UNINOVE;

Anselmo José Spadotto
*Professor da FMR/FAC/UNINOVE/UNESP
NPI – NÚCLEO DE PESQUISA INTERDISCIPLINAR
Endereço eletrônico: spadotto@fmr.edu.br*

Resumo: Este texto traz em seu conteúdo informações sobre as consequências técnicas e Legais das doenças profissionais, especificamente (DORT- Doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho, e LER- Lesão por Esforço Repetitivo) também conhecidas como acidente de trabalho ou doenças ocupacionais. As consequências técnicas serão analisadas no âmbito do desenvolvimento da atividade exercida, enquanto que a legalidade será observada no sentido da Responsabilidade Objetiva, fundamentada no parágrafo único do artigo 927 do atual Código Civil. Neste texto são apresentados, também, medidas valiosas, como a prevenção, que é usada no combate contra os acidentes de trabalho ou doenças profissionais, pois traz benefícios para empregado e empregador.

Palavras-chave: Legislação, trabalho, acidente.

Abstract: This text brings in its content information on techniques and Legal consequences of occupational diseases, specifically (DORT-related musculoskeletal disorders at work, and RSI-Repetitive Strain Injury), also known as an industrial accident or occupational disease. The technical consequences will be analyzed in the development of activities performed, while the legality will be observed in the direction of Objective Responsibility, based on one paragraph of Article 927 of the current Civil Code. This text will present also valuable measures such as prevention, which is used in the fight against industrial accidents or occupational diseases, as it brings benefits for employee and employer.

Keywords: Legislation, labor, accident.

Sumário: 1. *Introdução.* 2. *Objetivo.* 3. *Desenvolvimento.* 4. *Considerações Finais.* 5. *Referências Bibliográficas.*

1. Introdução

A doença profissional tem suas características que a diferencia dos acidentes de trabalho, mas de acordo com as legislações que as fundamentam, são tratadas com se fossem provenientes de um mesmo desencadeamento (lesões e danos), para a legislação o que

importa é o tratamento equitativo dado a enfermidade, atendendo as em suas particularidades de forma justa, portanto fica esclarecido porque pode ser denominado acidente de trabalho ou doença profissional ou ocupacional.

Desta forma, sendo doença profissional ou acidente de trabalho, ambas deixam marcas em suas vítimas, que muitas vezes, são difíceis de serem apagadas, resolvidas ou solucionadas, pois uma vez o empregado acidentado ou atacado pela doença profissional, ele terá complicações técnicas, legais, bem como física, psicológica (permanente ou temporária) e financeiras.

Tecnicamente não poderá exercer suas atividades habituais, passando a ocupar funções mais compatíveis com sua capacidade física ou psicológica, de forma permanente ou temporária. Enquanto que legalmente deverá comprovar através de provas, constituídas por perícias, exames e laudo médico seus direitos.

Para que a busca da justiça seja eficaz, é importante que a Justiça do Trabalho se prepare, compondo suas equipes nas respectivas Varas, com juízes, servidores e peritos, para as ações indenizatórias, enquanto isso não acontece, algumas medidas (adoção de cursos de capacitação) devem tomadas para que a justiça seja feita.

A dignidade da pessoa humana deve ser respeitada, por isso é importante que o ambiente do trabalho esteja preservado e adequado as condições do empregado, evitando-se, assim, a necessidade de indenização, através da responsabilidade objetiva, levando em conta o dolo ou culpa do empregador. Enquanto a indenização provoca maiores gastos, a prevenção é mais econômica, neste sentido é importante que a conscientização de empregado e empregador seja feita de forma ampla e eficaz, pois só trará benefícios a ambos.

2. Objetivo

O trabalho teve como escopo trazer informações que esclareçam as conseqüências técnicas e Legais das doenças profissionais, bem como as diferenças entre acidente de trabalho e doença profissional, conhecida também como doença ocupacional, e desta forma buscar medidas preventivas para que sejam diminuídos os sofrimentos, físicos, psicológicos e financeiros, pelos quais empregados e empregadores passam quando acometidos por este mal.

3. Desenvolvimento

Para esta pesquisa adotou-se a abordagem qualitativa, classificada em relação aos objetivos como exploratória (RICHARDSON, 1985; GIL, 2002).

De acordo com a Lei Federal 6367/76 de 19 de outubro de 1976, acidente do trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equiparam-se ao acidente do trabalho a doença profissional ou do trabalho, assim entendida a inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade.

Lei Federal 8.213 - de 24 de julho de 1991, traz em seu bojo a seguintes entidades mórbidas consideradas acidente do trabalho: doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade; doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente; Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

Segundo Hartmann (2006) os métodos ergonômicos são considerados importantes aliados no combate e prevenção das doenças profissionais, isto é, com a aplicação destes métodos a empresa se obriga a participar aos profissionais os riscos a que eles se submetem, quando não têm conhecimento sobre as doenças ocupacionais. A ciência de que a doença existe pode evitar que seja adquirida, e que provavelmente resultará em afastamento do profissional de suas atividades.

Segundo Paradela (2008) existe uma quantidade grande de demandas na Justiça do Trabalho, com reclamantes de Ler /Dort. Eles buscam provar a relação da doença com a função que exercem ou exerciam, ou seja, o nexos causal. Porém é difícil uma vez que profissionais que poderiam comprovar através de Laudos, o nexos causal, encontram-se pouco preparados, ou então são considerados, como caso dos fisioterapeutas, a falta da prática da perícia e que seriam auxiliares na investigação do nexos causa, para que os casos fossem resolvidos com mais agilidade.

O profissional quando acometido de doença ocupacional, e quando comprovada, receberá os benefícios previdenciários e até indenização pelos danos causados a sua saúde tanto no aspecto físico como no psicológico (MATOS, 2008).

Com certeza há necessidade de uma adequação urgente da justiça do Trabalho no que diz respeito as doenças ocupacionais, principalmente que Varas especializadas, com juízes, servidos e peritos, para as ações indenizatórias de acidentes de trabalho, enquanto isso não acontece, algumas medidas devem tomadas para que a justiça seja feita.

Uma atitude que pode amenizar o problema seria a adoção cursos para capacitação técnica de peritos, para que possam entender melhor a temática, especialmente a averiguação do nexos da causalidade entre o trabalho e a doença adquirida, essa capacitação os levaria à percepção de que a incapacidade a se constatar para efeito de indenização de danos de ordem trabalhista não tem a mesma extensão que a necessária para o deferimento de benefício previdenciário, de acordo com art. 950 do Código Civil.

Porém será preciso coragem – ou boa vontade – para tanto, mas não se pode perder de vista a afirmação de Marinoni, no sentido de que não há efetividade sem riscos, sendo que “o juiz que se omite é tão nocivo quanto o juiz que julga mal” (SILVA, 2008).

As indenizações provocam gastos, que seria perfeitamente evitado com a prevenção, pois é muito mais econômica, isto é, os gastos com equipamentos de proteção só trariam benefícios para o empregado e empregador (PINHEIRO, 2009).

Para Garcia (2009) o fundamento e a evolução dos direitos humanos implicam nos direitos sociais trabalhistas, e o mesmo ocorre com relação ao meio ambiente do trabalho, pois toda essa mudança reflete na dignidade da pessoa humana. O acidente de trabalho ou principalmente doença ocupacional, geram responsabilidade objetiva (art.927 § único, parte final), que deverá ser analisado o dolo ou a culpa do empregador.

O trabalho transforma a natureza e com seu resultado o homem se realiza materialmente, satisfazendo assim, suas necessidades. Pensando desta forma para que o trabalho não se torne um fardo para ambos os lados (empregado e empregador) é importante que medidas e ações sejam adotadas para que os danos sejam minimizados.

Num ambiente de trabalho saudável e produtivo, a valorização do ser humano é evidente, Para alcançar esse ambiente é necessário que se faça presente a prevenção, que vem através do conhecimento que as informações promovem (JANESCH, 2010).

Segundo Rabelo (2010), a prevenção sem a responsabilidade do empregado, torna-se ineficaz, uma vez que não é feito uso do equipamento de segurança, acaba gerando resultados negativos para ambos. Assim é importante que haja a prevenção, mas que esta prevenção seja feita com a conscientização da sociedade.

O meio ambiente do trabalho é muito importante para que sejam evitado acidente de trabalho, que possam resultar na incapacidade temporária ou permanente, dificultado o

desenvolvimento das atividades, as quais o trabalhador exerce. Quando não é observado pelo empregador as Normas Regulamentadoras de Proteção ao Empregado, deve ser aplicado a Teoria da Responsabilidade Objetiva, submetendo-o a arcar com ônus que advenham desta irresponsabilidade, afinal estamos falando de ser humano (OLIVEIRA, 2010).

Segundo Ferreira (2010) a prevenção é importante para evitar futuros aborrecimentos, pois além de receber informações sobre LER/DORT, o empregado acaba tendo melhor condição de vida e saúde no trabalho. A negligência por parte do empregador com relação à prevenção acarretará sérios problemas, tanto de ordem financeira como de ordem física e psicológica.

4. Considerações finais

Conclui-se que o melhor caminho para que o sofrimento do empregado no aspecto físico, psicológico e financeiro, seja evitado, sem dúvida nenhuma é a prevenção.

Esta prevenção poderá ser através da aplicação de métodos ergonômicos ou equipamentos de segurança, ou então, preparar o ambiente de trabalho e trazer informações sobre o assunto, tomando todas as medidas necessárias para que o empregado seja conscientizado, e não corra o risco de acidente de trabalho, ou venha ser acometido por doença profissional.

Assim, o empregador trará benefícios para ambos, benefício este, que é de extrema relevância para o bom funcionamento de sua vida particular e profissional do empregado, pois o mesmo não será obrigado a deixar de exercer suas atividades, as quais foram preparadas tecnicamente para cumpri-las, e é sabido que um indivíduo profissionalmente realizado tem uma vida alegre e saudável.

E conseqüentemente o empregador estará livre da Responsabilidade Objetiva, a qual o obrigará a pagar indenizações, conforme o artigo 927 do atual Código Civil, o que acontece quando fica comprovada através do nexos causal, a negligência, imprudência ou imperícia, pois há que existir a relação de causa-efeito entre o acidente e o trabalho ou atividade desenvolvida e o trabalho.

Destarte se alcança a função social da prevenção, contribuindo para a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, preservando, assim, a dignidade da pessoa humana.

5. Referências bibliográficas

BRASIL, Lei Federal nº 6367/76 de 19 de outubro de 1976. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil** Brasília, 19 de outubro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/ anotada/2749527/art-2-da-lei-do-acidente-do-trabalho-lei-6367-76>>. Acesso em 25 de março de 2011.

BRASIL, LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil** Brasília, em 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1991/8213.HTM> . Acesso em 25 de março de 2011.

BRASIL, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil** Brasília, 10 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. D.O.U. de 11.1.2002 Disponível em: <http://www.dji.com.br/codigos/2002_lei_010406_cc/010406_2002_cc_0944_a_0954.htm>. Acesso em 30 de março de 2011.

FERREIRA, Lucas Lima Atuação da Fisioterapia Preventiva sobre um grupo de funcionárias.2010,**webartigos.com**. Disponível em:<<http://www.webartigos.com/articles/39292/1/Atuacao-da-Fisioterapia-Preventiva-sobre-um-grupo-de-funcionarias/pagina1.html#ixzz1GbG4VU45>>. Acesso em 14 de março de 2011.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa Responsabilidade Civil do Empregador por Acidentes de Trabalho, Doenças Ocupacionais e Danos Ambientais - Meio Ambiente do Trabalho e Direitos Fundamentais.2009, **fiscolex.com.br** Disponível em: <http://www.fiscolex.com.br/doc_6239680_responsabilidade_civil_empregador_por_acidentes_trabalho_doencas_ocupacionais_danos_ambientais_meios_ambientais_trabalho_direitos_fundamentais.aspx> . Acesso em 15 de março de 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed., São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

HARTMANN, Cássio; et al A importância da ergonomia na profissão de secretariado.2006, **sanny.com.br**.Disponívelem: <http://www.sanny.com.br/pdf_eventos_conaff2/Artigo11.pdf> acesso em 14 de março de 2011.

JANESCH, Zuleide Maria; RODRIGUES, Mirian Lauriano Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais: um Estudo de Caso dos Hospitais do Grupo Vita em Curitiba-Pr.2010, **admpg.com.br**.Disponível em: < www.admpg.com.br/2010/down.php?id=1247&q=> acesso em 14 de março de 2011.

MATOS, Bruno Florentino A Depressão no Ambiente Laboral, e Seus Efeitos Jurídicos. 2008. **artigos.com**. Disponível em: < <http://www.artigos.com/artigos/humanas/educacao/a-depressao-no-ambiente-laboral,-e-seus-efeitos-juridicos-679/artigos/>> acesso em 25 de fevereiro de 2011.

OLIVEIRA, Cristiano Paulo de **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**. 2010, **webartigos.com**. Disponível em:<<http://www.webartigos.com/articles/55195/1/meio->

ambiente-do-trabalho-acidente-do-trabalho-e-responsabilidade-objetiva/pagina1.html> .
Acesso em 11 de março de 2011.

PARADELA, Eduardo Ribeiro A Perícia Judicial Em Casos De Ler/Dort.2008 **artigonal.com**. Disponível em:<<http://www.artigonal.com/direito-artigos/a-pericia-judicial-em-casos-de-lerdort-380009.html> >. Acesso em 01 de março de 2011.

PINHEIRO, Adriano Martins Acidente De Trabalho E Doenças Ocupacionais. 2009, **artigonal.com** Disponível em : < <http://www.artigonal.com/direito-artigos/acidente-de-trabalho-e-doencas-ocupacionais-1061178.html>> . Acesso em 22 de março de 2011.

RABELO, Amanda Alves; MARTINS, Fernando Batistuzo Gurgel Acidente do Trabalho – Responsabilidade Social. 2010 **intertemas**.Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista>>. Acesso em 11 de março de 2011.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 1. ed., São Paulo: Atlas, 1985. 285 p.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira A busca urgente de solução a efetiva proteção a saúde do trabalhador. 2008,**adv.com.br**. Disponível em:<<http://www.adv.com.br/noticia383.htm> >. Acesso em 11 de março de 2011.